



**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E  
MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL (MIR)**

**CAMINHOS AMEFRICANOS: PROGRAMA DE INTERCÂMBIOS SUL-SUL - EDIÇÃO  
MOÇAMBIQUE**

**EDITAL CONJUNTO Nº 34/2023**

PROCESSO Nº 23038.008366/2023-08

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**, Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº. 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto no 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública a seleção de beneficiários(as) e convida os(as) interessados(as) a apresentarem propostas para o EDITAL CAMINHOS AMEFRICANOS: PROGRAMA DE INTERCÂMBIOS SUL-SUL - EDIÇÃO MOÇAMBIQUE desenvolvido em parceria com o Ministério da Igualdade Racial (MIR) e a Universidade Pedagógica de Maputo (UP-Maputo), com sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

## **1. OBJETO**

1.1. O presente Edital selecionará até 50 (cinquenta) candidatos(as), no âmbito do CAMINHOS AMEFRICANOS: PROGRAMA DE INTERCÂMBIOS SUL-SUL - EDIÇÃO MOÇAMBIQUE, na área de combate ao racismo e promoção da igualdade racial no Brasil, por meio da promoção e fomento à realização de estudo de curta duração na instituição anfitriã, UP-Maputo, conforme as diretrizes constantes no Acordo de Cooperação Técnica entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Ministério da Igualdade Racial (MIR).

1.2. Caberá à CAPES a seleção de candidato(a), processo que contará com o apoio de consultores(as) *ad hoc*.

1.3. Os(as) beneficiários(as) do presente Edital serão:

1.3.1. Estudantes que se autodeclaram como pessoas pretas, pardas ou quilombolas que estejam regularmente matriculadas a partir do 5º (quinto) semestre dos cursos de licenciatura de Instituições de Ensino Superior (IES) públicas.

1.4. As ações propostas neste Edital estão em conformidade com os Acordos e Tratados internacionais, como, os Planos de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (DURBAN, 2021) e da Década Internacional de Afrodescendentes. Ademais, estão em consonância com arcabouço legal brasileiro que objetivam o combate e a superação do racismo na sociedade brasileira, como o Estatuto da Igualdade Racial (BRASIL, 2010) e a Lei nº 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

## **2. DOS OBJETIVOS**

2.1. Contribuir com o combate ao racismo e a promoção da igualdade racial no Brasil por intermédio de intercâmbios de curta duração no exterior, particularmente, em países africanos, latino-americanos e caribenhos.

2.2 Produzir e socializar conhecimentos construídos em cooperação com países africanos, latino-americanos e caribenhos.

2.3. Dialogar com países da diáspora africana na América Latina e Caribe para a apreensão e a socialização de conhecimentos utilizados para o combate e superação do racismo e das políticas públicas educacionais de inclusão da História e Cultura Africana e da Diáspora Africana.

2.4. Promover a formação das pessoas beneficiárias do Programa na área de combate ao racismo, promoção da igualdade racial e da socialização de conhecimentos da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e da Diáspora Africana, particularmente na África, América Latina e Caribe.

2.5. Estimular a cooperação entre Instituições de Ensino Superior brasileiras e estrangeiras nas áreas da promoção da igualdade racial, do combate ao racismo e da socialização de conhecimentos sobre História e Cultura Africana, Afro-brasileira e da Diáspora Africana, particularmente, na África, América Latina e Caribe.

2.6. Estimular a produção de pesquisas, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação para a promoção da igualdade racial e combate ao racismo no Brasil.

2.7. Estimular o intercâmbio de informações sobre atividades, normativas e programas, dentre outras estratégias realizadas pelas instituições dos países envolvidos que atuam no combate à discriminação e na promoção da igualdade racial.

2.8. Fortalecer a Formação Inicial e a Formação Continuada de docentes na perspectiva da Educação das Relações Étnico-Raciais, conforme previsto pelo “Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana” que está amparado pelo LDB nº 9.394 em seus artigos 26A e 79B alterados pela Lei nº 10.639/2003.

### 3. CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição <i>on-line</i> e envio da documentação obrigatória.	Até às 17h do dia 04 de janeiro de 2024 (horário oficial de Brasília).
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até o dia 29 de dezembro de 2023.
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até o dia 30 de abril de 2024.
Interposição do recurso administrativo nas etapas I, III e IV de análise das propostas.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação da Decisão Final.	Até o dia 10 de maio de 2024.
Início das atividades previstas no edital	A partir de agosto de 2024.

### 4. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

4.1. Os requisitos para propositura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.

4.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, os(as) candidatos(as) deverão atender a Portaria Interministerial nº 233, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Caminhos Amefricanos: Programa de Intercâmbios Sul-Sul, e aos seguintes requisitos:

4.2.1. Estudo no Exterior:

I - ser brasileiro(a) nato ou naturalizado(a), ou estrangeiro(a) com autorização de residência permanente no Brasil;

II - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

III - não ter recebido bolsa ou benefício no Brasil ou no exterior para a mesma modalidade de agência pública federal nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ser pessoa preta, parda ou quilombola;

V - ser discente de curso Licenciatura em Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, reconhecido e recomendado pelo Ministério da Educação - MEC, em qualquer área de conhecimento;

VI - estar regularmente matriculado(a), a partir do 5º semestre, em no mínimo, 03 (três) disciplinas no semestre vigente, em curso de Licenciatura em Instituição de Ensino Superior pública;

VII - ter integralizado até, no máximo, 90% (noventa por cento) das disciplinas do curso de Licenciatura;

VIII - estar regularmente vinculado(a) há pelo menos 2 (dois) semestres em:

a. Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEABs); ou

b. Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABIs); ou

c. Grupos correlatos; ou

d. Participar em programas de iniciação científica ou iniciação à docência como Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC). As ações na qual o(a) candidato(a) participe devem estar relacionadas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão voltadas à Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana, conforme previsto pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana (BRASIL, 2004) e devem ser comprovadas por declaração da coordenação dos referidos programas.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS DOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS)**

5.1. Participar do estudo de curta duração de 15 (quinze) dias na Universidade Pedagógica de Maputo em 2024;

5.2. Participar integralmente de curso *on-line*, obrigatório, com duração de 40 horas, sobre a História e Cultura Afro-brasileira e Moçambicana, a ser realizado antes da Capacitação/Visita Técnica na Universidade Pedagógica de Maputo;

5.3. Dedicar-se integralmente às atividades propostas e aprovadas pela CAPES, pelo MIR e pela instituição anfitriã durante todo o período da bolsa (evento científico; visitas guiadas em escolas, em locais históricos e em museus e rodas de conversa com movimentos sociais moçambicanos);

5.4. Elaborar Relatório de atividades realizadas durante o período do estudo no exterior de modo a compartilhar os aprendizados obtidos para fortalecer a História e Cultura Afro-brasileira e Africana em sua futura prática docente;

5.4.1. Apresentar, em até 10 (dez) dias após o término do estudo, o relatório de atividades realizadas e comprovantes de deslocamento (passagens aéreas nacionais e internacionais);

5.5. Apresentar 1 (um) artigo, em até 30 (trinta) dias após o término do estudo, resumo expandido ou relato de experiência decorrente de sua participação nas atividades de estudo a ser publicado em *e-book* para distribuição gratuita;

5.6. Apresentar em pelo menos 1 (um) evento acadêmico, artigo ou relato de experiência decorrente de sua participação nas atividades previstas, em até 12 (doze) meses após o término do estudo.

5.7. A forma de entrega e o acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas nos itens 5.1 ao 5.7 será definida e executada pelo MIR.

## **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

6.1. Cada beneficiário(a) deste Programa será apoiado financeiramente com o valor explicitado neste Edital.

6.2. A forma de repasse do recurso financeiro será definida e executada pelo MIR.

## 7. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELO MIR

7.1. O MIR financiará o estudo, com disponibilização dos seguintes benefícios, concedidos nos termos da Portaria Interministerial nº 233, de 31 de julho de 2023.

<b>Benefícios</b>	<b>Valor total</b>
Diárias (para 15 dias)	R\$ 10.500,00
Auxílio deslocamento (passagens aéreas)	R\$ 13.172,00
Auxílio seguro saúde	R\$ 520,75
Auxílio para emissão de passaporte	R\$ 257,25
Auxílio para emissão de visto de entrada em Moçambique	R\$ 250,00

7.1.1. Não será concedido nenhum auxílio ou adicional a cônjuge ou dependente.

7.1.2. Não serão pagas pelo MIR ou pela CAPES eventuais taxas acadêmicas ou administrativas.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada no Brasil, junto à CAPES pelo(a) candidato(a), de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma, conforme abaixo:

I - ser apresentada pelo(a) proponente junto à CAPES exclusivamente por meio do [formulário de inscrição on line](https://inscricao.capes.gov.br/) (<https://inscricao.capes.gov.br/>), que estará disponível na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - ser redigida por meio do formulário de inscrição de bolsas *on-line* em língua portuguesa (pt-BR);

III - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

8.2. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o(a) proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

8.3. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.4. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

## 9. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

9.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco *megabytes* não será recebido pelo sistema da CAPES; e

9.2. No ato da inscrição para estudo no Exterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - **documento do(a) beneficiário(a) com foto**, contendo o número de identidade e do CPF ou, caso o(a) candidato(a) seja estrangeiro, documento com foto que comprove possuir autorização de residência permanente no Brasil;

II - **comprovante de residência no Brasil**, emitido há no máximo (06) seis meses;

III - **currículo vitae atualizado**, extraído da [Plataforma Lattes do CNPq](#);

IV - **histórico da graduação em andamento** carimbado e assinado pela Instituição de Ensino Superior contendo a carga horária cumprida, a média ponderada e as disciplinas que o(a) candidato(a) está

matriculado(a) no semestre vigente;

V - Para candidatos(as) que ingressaram nas IES por meio de cotas raciais e que passaram por comissão de heteroidentificação na Instituição de Ensino Superior a que está vinculado(a), **documento que comprove a aprovação na comissão;**

**VI - autodeclaração:**

a. para candidatos(as) quilombolas: autodeclaração na qual a pessoa se autodefine como quilombola, assinada pelo candidato, por representante da associação da comunidade quilombola a qual pertence e também por duas testemunhas, conforme modelo constante no Anexo I do presente edital;

b. para candidatos(as) pretos(as) e pardos(as): autodeclaração na qual a pessoa se autodefine como preta ou parda, assinada pelo candidato, conforme modelo constante no Anexo II do presente edital;

**VII - declaração de ciência da inscrição no Edital da coordenação do curso do(a) candidato(a),** datada e assinada;

**VIII - declaração da coordenação** da qual o(a) candidato(a) participa e desenvolve atividade de ensino, pesquisa ou extensão há, pelos menos, 1 (um) ano em Núcleo de Estudos Afro- brasileiros (NEABS) ou (NEABIS) ou grupos correlatos. No caso de participação de programas de iniciação científica ou à docência como Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) ou Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), declaração da coordenação que a participação nos referidos programas as ações na qual o(a) candidato(a) participe devem estar relacionadas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e ou extensão voltadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana e devem ser comprovadas por declaração da coordenação dos referidos programas.

**IX - carta de intenção do(a) candidato(a) ao Programa** contendo breve trajetória de estudos e pesquisas na área objeto do presente edital e como a experiência de participação nas ações a serem realizadas no âmbito do Caminhos Americanos - Edição Moçambique irá contribuir para a sua futura atuação como docente para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana. A carta deve ser redigida com Letra *Time News Roman*, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas 1,5, margens superior e esquerda 2,5 cm e esquerda e direita 3 cm e conter até 7.500 caracteres com espaço.

9.3. Os(as) candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) que não passaram por comissão de heteroidentificação na Instituição de Ensino Superior a que está vinculado(a), passarão em comissão de heteroidentificação a ser realizada de modo *on-line* sob a coordenação do MIR após a etapa de Priorização.

## **10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

10.1. O processo de seleção ocorrerá em 5 (cinco) etapas:

I - Análise Técnica;

II - Análise de Mérito;

III - Priorização;

IV - Comissão de Heteroidentificação, se necessário;

V – Resultado preliminar pela CAPES.

### **10.2. Da Análise Técnica**

10.2.1. A análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - Preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - Fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta;

III - Atendimento aos requisitos pelas instituições envolvidas; e

IV - Atendimento aos requisitos pelo(a) candidato(a).

10.2.2. A ausência de quaisquer dos elementos levará ao indeferimento da candidatura e eliminação da proposta.

10.2.3. Para analisar a elegibilidade dos(as) candidatos(as), a CAPES utilizará os documentos fornecidos na inscrição e poderá, a seu critério e caso entenda necessário, valer-se de informações extraídas da plataforma Sucupira.

10.2.4. Em caso de indeferimento, o(a) candidato(a) será comunicado via *e-mail* cadastrado no formulário de inscrição, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

### 10.3. Da Análise de mérito

10.3.1. A análise de mérito consistirá em uma etapa de suporte à etapa de priorização, onde a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

Atividade	Pontuação
Histórico acadêmico científico ou profissional de excelência do(a) candidato(a)	até 20 pontos
Qualidade da carta de intenção do(a) candidato(a), considerando os impactos em sua formação na área do conhecimento do presente edital, além de sua trajetória de estudos e pesquisas levando-se em conta a finalidade do Programa.	até 20 pontos
Participação em projeto de pesquisa, ensino ou extensão, núcleos de pesquisa, programas de iniciação científica e iniciação à docência	até 10 pontos
Participação em eventos e/ou atividades da área objeto do presente Edital como ouvinte com mínimo de 20 horas (congressos, seminários, conferências, palestras, workshop, oficinas, minicursos, treinamentos, feiras científicas, exposições, cursos de formação continuada)	até 05 pontos
Participação como representante estudantil nos colegiados do curso de graduação; assembleias departamentais e colegiados superiores	até 05 pontos
Participação como membro eleito de Diretório Central dos(as) Estudantes (DCE) ou do centro acadêmico do curso de graduação de vínculo	até 05 pontos
Participação como representante (coordenação, direção, presidência) em entidade do movimento negro durante o período do curso de graduação que está realizando	até 05 pontos
Artigos publicados em periódicos com <i>Qualis</i>	até 10 pontos
Outras produções bibliográficas (por exemplo, artigo em jornal e outras mídias)	até 10 pontos
Publicação em anais de evento acadêmico	até 10 pontos

10.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

10.3.3. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos(as) colaboradores(as) responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles(as) consultores(as) *ad hoc* ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724; a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

10.3.4. Se dará vista aos(as) candidatos(as) do conteúdo da manifestação exarada na etapa de Análise de Mérito, mediante solicitação do(a) candidato(a), entretanto não caberá interposição de recurso administrativo contra os pareceres elaborados nessa fase, tendo em vista o caráter opinativo e não vinculante da manifestação.

10.3.5. Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de priorização.

#### **10.4. Da Priorização.**

10.4.1. A etapa de Priorização das Propostas, realizada por consultores(as) *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos pareceres dos(as) consultores(as) emitidos na análise de mérito e farão a priorização.

10.4.2. O(a) consultor(a) na etapa de priorização poderá confirmar ou rejeitar o resultado da análise de mérito por meio de parecer de priorização, com atribuição de nota correspondente para todas as propostas analisadas.

10.4.3. A priorização das propostas consiste na análise comparativa dos(as) candidatos(as) em relação à sua trajetória de estudos e pesquisas na área, sua participação em eventos e/ou atividades e produção bibliográfica, bem como os impactos em sua futura atuação como docente.

I. Notas de priorização, entre 0 (zero) e 100 (cem):

a) As propostas com notas igual ou inferior a 70 (setenta) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa da Comissão de Heteroidentificação, se necessária.

b) No caso de empate das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

I - maior proximidade da integralização curricular;

II - pessoas com maior idade; e

III - maior média ponderada no histórico escolar da licenciatura em curso.

10.4.4. Assim que concluída esta etapa, os candidatos receberão comunicado via *e-mail* cadastrado no formulário de inscrição quanto ao seu resultado e poderão ter acesso ao seu parecer da etapa de priorização, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

#### **10.5. Da Comissão de Heteroidentificação**

10.5.1. A Comissão de Heteroidentificação será responsabilidade do MIR.

10.5.2. Serão convocados(as) para o procedimento de heteroidentificação os(as) candidatos(as) que não apresentaram a declaração de aprovação em comissão de heteroidentificação de sua IES na etapa de inscrição.

10.5.3. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

10.5.4. Para o procedimento de heteroidentificação, o(a) candidato(a) que se autodeclarou preto(a) ou pardo(a) deverá participar de comissão de heteroidentificação, que será realizada de modo *on-line*.

10.5.5. Cada banca de heteroidentificação será composta por 3 (três) integrantes e seus(suas) suplentes, que não terão seus nomes divulgados. A composição da comissão garantirá a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero e ao perfil racial.

10.5.5.1. O procedimento de heteroidentificação será filmado e a sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão dessa comissão.

10.5.5.2. O(A) candidato(a) que se recusar a ser filmado durante o procedimento de heteroidentificação será eliminado da seleção, dispensada a convocação suplementar de candidatos(as) não habilitados(as).

10.5.6. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a).

10.5.6.1 Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

10.5.6.2 Não serão considerados, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em seleções ou concursos públicos federais, estaduais, distritais e

municipais.

10.5.7. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

10.5.7.1. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para esta candidatura.

10.5.7.2. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

10.5.8. Será eliminado(a) da seleção o(a) candidato(a) que:

a - se recusar a ser filmado;

b - prestar declaração falsa;

c - não participar da comissão de heteroidentificação no dia e horário agendados.

10.5.9. O(a) candidato(a) cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação será eliminado(a) da seleção.

10.5.10. Assim que concluída esta etapa, os(as) candidatos(as) receberão comunicado via *e-mail* cadastrado no formulário de inscrição quanto ao seu resultado e poderão ter acesso ao seu parecer do procedimento de heteroidentificação, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

## **10.6. Do Resultado pela CAPES**

10.6.1. Serão considerados(as) aprovados(as) todos(as) os(as) candidatos(as) que tiverem obtido a nota mínima 70 (setenta) e cumprido todos os requisitos previstos neste edital.

10.6.2. Após análises de eventuais recursos referentes às etapas de análise técnica e de priorização pela CAPES ou à etapa da Comissão de Heteroidentificação pelo MIR, conforme o caso, serão publicados no portal eletrônico da CAPES os nomes de todos(as) os(as) candidatos(as) que alcançarem a pontuação mínima, sem especificação de nota, uma vez que esta etapa visa apenas a selecionar estudantes que cumpriram critérios mínimos de qualificação.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Assim que concluída a etapa de Análise Técnica e a etapa de Priorização sob responsabilidade da CAPES e a etapa de Comissão de Heteroidentificação sob responsabilidade do MIR, os(as) candidatos(as) serão comunicados via e-mail cadastrado no formulário de inscrição e poderão ter acesso ao respectivo parecer.

11.2. Após a divulgação dos pareceres, o(a) candidato(a) terá até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio do [SICAPES](#) ou por meio indicado pelo MIR no caso da etapa de Comissão de Heteroidentificação sob responsabilidade do MIR.

11.3. Dos pareceres das Etapas de Análise Técnica e de Priorização conduzidos pela CAPES, caberá recurso administrativo, dando plenas condições aos(às) candidatos(as) apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto ao seu cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.

11.4. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores *ad hoc* sêniores indicados pela CAPES subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os(as) consultores(as) podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo(a) candidato(a).

11.5. A CAPES não disponibilizará entre os(as) candidatos(as) acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

11.6. Fica vedada a inclusão de documento novo ou de informações que deveriam constar originariamente da proposta, ressalvado o documento novo destinado a fazer prova de fatos ocorridos após a apresentação da proposta, nos termos do artigo 435 do Código de Processo Civil/2015.

11.7. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE),



que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para decisão final.

11.8. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

11.9. Não caberá recurso da decisão final da Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI).

11.10. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

11.11. Da etapa Decisão Final não caberá recurso ou reconsideração.

11.12. Dos pareceres da Etapa de Comissão de Heteroidentificação conduzidos pelo MIR, caberá recurso administrativo, o qual deverá ser apresentado por meio do e-mail [caminhosamefricanos@igualdaderacial.gov.br](mailto:caminhosamefricanos@igualdaderacial.gov.br), dando plenas condições aos(as) candidatos(as) apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto ao seu cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao critério fenotípico previsto neste edital.

11.13. O resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação será divulgado aos(as) candidatos(as) via *e-mail* cadastrado no formulário de inscrição e terá a previsão de comissão recursal, que será composta de 3 (três) integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, nos termos deste edital.

11.14. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

11.15. A critério da comissão recursal, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

11.17. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso ou reconsideração.

## **12. DA DECISÃO FINAL**

12.1. O edital selecionará, após as etapas de recurso, os 50 (cinquenta) melhores candidatos(as) a partir dos classificados na etapa de priorização e aprovados pela Comissão de Heteroidentificação conduzidos pelo MIR.

## **13. DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

13.1. O resultado final da seleção será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES e na página do MIR.

13.2. Uma vez concluído o processo seletivo, caberá ao MIR a comunicação do resultado ao(a) candidato(a) selecionado(a), por meio do *e-mail* cadastrado no formulário de inscrição. O(A) candidato(a) deverá manifestar o interesse nos mesmos moldes, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

13.3. O MIR informará a relação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) à Universidade Pedagógica de Maputo (UP-Maputo).

13.4. A concessão do estudo no exterior levará em consideração a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do MIR para o período previsto de atividades no exterior.

## **14. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO(A) CANDIDATO(A)**

14.1. A desistência por parte do(a) candidato(a) deverá ser imediatamente informada ao MIR, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, por meio do e-mail [caminhosamefricanos@igualdaderacial.gov.br](mailto:caminhosamefricanos@igualdaderacial.gov.br), sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

14.2. Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência feita pelo(a) candidato(a) à Reitoria de Graduação da instituição no Brasil ou instituição com vínculo empregatício ou equivalente.

14.3. No caso de desistência, impedimento ou cancelamento da concessão, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, o MIR poderá chamar o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a) na reunião conjunta.

14.4. Os(as) candidatos(as) à bolsa inadimplentes junto à CAPES ou que constem em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estarão impedidos(as) de receber a concessão do benefício do Programa.

14.5. O(A) candidato(a) selecionado(a) que desistir da vaga, independentemente de ter ou não manifestado interesse ao *e-mail* de aprovação que lhe for remetido pelo MIR, ficará impedido(a) de participar de novas seleções deste Programa pelo período de 4 (quatro) anos.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento do benefício não configura manutenção de vínculo trabalhista com o(a) beneficiário(a).

## **16. DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

16.1. Após a publicação do resultado pela CAPES e pelo MIR, o(a) candidato(a) será comunicado(a) a respeito de sua aprovação, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da concessão do estudo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

16.2. Após o prazo determinado, na ausência de manifestação do(a) candidato(a), este será considerado desistente e não fara jus ao recebimento da concessão pelo MIR.

16.3. Em caso de aceitação da vaga, o(a) candidato(a), se servidor da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, ou empregado(a) de suas subsidiárias ou controladas, deverá anexar à sua resposta protocolo de solicitação formal de dispensa, licença ou afastamento sem ônus, pelo período mínimo de duração do exercício do estudo.

16.4. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) que forem beneficiários(as) de bolsa no país deverão verificar, antes da inscrição, as regras e requisitos para a suspensão de bolsa durante o período em que estiverem no exterior nos casos em que a acumulação é vedada, previstos pelo art. 2º da Portaria Capes nº 133, de 2023. A consulta deve ser realizada junto à coordenação do curso de graduação de que seja discente e à agência de fomento responsável pelo benefício.

16.5. O(A) candidato(a) selecionado(a) será informado pelo MIR da data em que deverá assumir suas atividades junto à Universidade Pedagógica de Maputo (UP-Maputo), de acordo com o calendário acadêmico da instituição.

16.6. Todos os procedimentos à obtenção de vistos e demais documentos necessários ao exercício de suas atividades serão de responsabilidade do(a) candidato(a) selecionado(a), podendo contar também com apoio da instituição anfitriã.

16.7. Em hipótese alguma, será concedido ao(a) beneficiário(a) passaporte diplomático, oficial ou de serviço.

16.8. A concessão dos benefícios listados neste Edital ao(à) candidato(a) selecionado(a) estará condicionada à participação integral do curso *on-line*, obrigatório com duração de 40 horas, sobre a História e Cultura Afro-brasileira e Moçambicana, a ser realizado antes do estudo na Universidade Pedagógica de Maputo (UP-Maputo).

16.9. A instituição universitária estrangeira estabelecerá com o(a) beneficiário(a) documento que regula as obrigações entre as partes e o apoiará na obtenção da documentação adequada para o exercício do estudo.

## **17. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

17.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES, do MIR e da Universidade Pedagógica de

Maputo (UP-Maputo).

17.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas do parceiro que regulem a matéria, de acordo com a legislação brasileira e moçambicana pertinente.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

18.1. Qualquer cidadão(ã) poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico [inscricao.mir@capes.gov.br](mailto:inscricao.mir@capes.gov.br), até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União.

18.2. Para requerer a impugnação, o(a) interessado(a) deverá enviar mensagem para [inscricao.mir@capes.gov.br](mailto:inscricao.mir@capes.gov.br), e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

18.3. Os pedidos de impugnação serão encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

18.4. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

18.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página do Programa no Portal da CAPES, após 15 (quinze) dias úteis da publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A Coordenação responsável pela seleção deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional e de Bolsas (CAPB), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

19.2. As informações prestadas neste Edital e Programa durante a vigência da bolsa serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se à CAPES e ao MIR o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

19.3. No caso de constatação posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

19.4. Em caso de dúvidas, os(as) interessados(as) pelo Programa ou bolsistas aprovados(as) poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, por meio do endereço eletrônico [inscricao.mir@capes.gov.br](mailto:inscricao.mir@capes.gov.br).

19.5. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES.

19.6. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos(às) proponentes, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

19.7. A CAPES e o MIR resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

19.8. A CAPES, o MIR e a Universidade Pedagógica de Maputo (UP-Maputo) obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão do Programa Intercâmbios Sul-Sul Edição Moçambique, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016."

19.9. O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da

CAPES ou do MIR, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, resguardados os direitos adquiridos, conforme legislação vigente.

**MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE**

Presidente da CAPES

**ANIELLE FRANCISCO DA SILVA**

Ministra de Estado da Igualdade Racial



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Presidente**, em 28/11/2023, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Anielle Francisco da Silva, Ministra da Igualdade Racial**, em 30/11/2023, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2279471** e o código CRC **E5389CA4**.

**ANEXOS AO EDITAL 34/2023**

Edital Anexo I - Modelo de autodeclaração candidato quilombola.

Edital Anexo II - Modelo de autodeclaração candidato(a) preto(a) ou pardo(a).

Referência: Processo nº 23038.008366/2023-08

SEI nº 2279471